



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1887/2024**

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2024.

Processo nº 0838153-61.2023.8.19.0001,  
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial com objetivo de fornecimento do medicamento **Micofenolato de Mofetila 500mg** para tratamento de **esclerose sistêmica progressiva e fibrose pulmonar**.

Observa-se que para a presente ação foi emitido **DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 1365/2023** (Num. 95440514 – Págs. 1-3) elaborado em 28 de dezembro de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos à indicação e ao fornecimento no âmbito do SUS do medicamento descrito acima, para o tratamento da condição clínica da Autora.

Após a emissão do referido parecer foi acostado novo documento médico do Serviço de Reumatologia do Hospital Universitário Pedro Ernesto (Num. 108790765 – Págs. 1-2) datado de 23 de janeiro de 2024, no qual a médica assistente  ratifica as informações prestadas no primeiro laudo médico acostado, emitido em 28 de março de 2023 (Num. 52005407 – Pág. 06), sinalizando as falhas terapêuticas com uso de Ciclofosfamida e Azatioprina e prescrevendo o mesmo tratamento com Micofenolato de Mofetila 500mg – 03 comprimidos de 12/12 horas. Todavia, cumpre enfatizar que a Requerente não terá acesso ao medicamento pleiteado disponibilizado pelo SUS, através do CEAF, pela via administrativa, conforme informado no referido despacho. O medicamento pleiteado não é contemplado no PCDT da Esclerose Sistêmica, por este motivo não é disponibilizado pelo CEAF para a CID-10 M34.0 – Esclerose sistêmica progressiva, designada para a Autora.

Assim, em atenção à Intimação judicial (Num. 115875891 – Pág. 1), cabe informar que no novo documento médico anexado não foram acrescidos dados que modifacassem as informações já apresentadas. Dessa forma, reiteram-se na íntegra as informações fornecidas no DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 1365/2023 (Num. 95440514 – Págs. 1-3).

Sem mais a contribuir no momento, estando este Núcleo à disposição para eventuais elucidações.

**É o parecer.**

**Encaminha-se ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.**

**MARIZA CECÍLIA ESPÍRITO SANTO**

Médica  
CRM-RJ 52.47712-8  
Mat. 286098-9

**JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT**

Farmacêutica  
CRF-RJ 8296  
ID. 5074441-0

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02